Lei Nº 401, de 29 de Setembro de 1.961.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar é fixado em 20% (Vinte por cento), sobre o valor do imposto predial urbano e sua arrecadação é feita juntamente com o imposto predial urbano.

Artigo 2º)- A Taxa de Limpeza Pública é fixada em 20% (Vinte por cento) sôbre o valor do Imposto Predial Urbano e sua arrecadação é feita juntamente com o Imposto Predial Urbano e tratando-se de terreno não edificado é fixado em 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto Territorial Urbano e sua arrecadação é feita juntamente com o mesmo imposto territorial urbano.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor em data de 1º de Janeiro de 1.962, revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista 29 de Setembro de 1961.

a) João Salto